



Diário Oficial do Município de Macuco



Fonte: prefeituramacuco.rj.gov.br

Ano I - Número 025 - Macuco, 23 de Julho de 2021

Editora Chefe: Paula Gomes Ribeiro Dias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

DECRETO Nº 1236/2021

“ESTABELECE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS EM GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação de pessoas e aglomeração, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional regidas pelo Decreto Federal nº 10.212/2020; Portaria do MS nº 188/2020; Decretos Municipais já exarados;

CONSIDERANDO, o estado de exceção em decorrência do enfrentamento ao novo COVID -19;

CONSIDERANDO a simetria legislativa adotada pelo Governo Estadual, com observância às peculiaridades locais visando à adequação das atividades municipais em conjunção aos atos normativos anteriores.

DECRETA:

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica mantida a situação de combate no Município de Macuco/RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento desta situação, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

TÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Pública, com unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias no acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

Art. 4º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus e as medidas transitórias previstas neste decreto.

§1º - A Manutenção das atividades presenciais nas unidades administrativas

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 025 - 23/07/2021 - Pág 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

do Poder Executivo, será de forma sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas neste ato como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

§2º - Para ingresso nos prédios municipais, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19 (Novo coronavírus).

§3º - É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal e a assepsia das mãos como condição de ingresso e permanência nos prédios municipais, restando vedado o ingresso de pessoas, sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

§4º - Nos prédios onde houver múltiplas entradas, somente será mantida um acesso aberto para facilitação do controle das medidas de segurança individuais;

§5º - Somente será permitida a permanência de pessoas no interior dos prédios municipais desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações ou não permaneçam paradas mantendo o afastamento indicado no piso;

§6º - Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual;

§7º - Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio;

§8º - O Município de Macuco não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no Prédio.

Art. 5º - Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Pública para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 6º - A instituição do regime de teletrabalho está condicionada à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento e à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 7º - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas.

Parágrafo único: O caput deste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, estando vedada qualquer concessão nesta hipótese.

Art. 8º - Ficam vedados a realização de provas de concurso público da Administração Pública.

Art. 9º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

- I – fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- II – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- III – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;
- IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- VI – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;
- VII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
- VIII – disponibilização, na medida do possível e quando estritamente sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais.

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 025 - 23/07/2021 - Pág 01

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

Art. 10 - Fica suspenso o retorno das atividades da biblioteca municipal, observadas as recomendações exaradas neste Decreto.

Art. 11 - O Departamento Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.

Art. 12 - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Administração Pública e órgãos competentes.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento realizado pelos funcionários, que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação.

Art. 13 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - mantenha alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – seja observado o Decreto 1.192/2021, bem como o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais, com escopo de retorno presencial (modalidade híbrida) de alunos às instituições escolares, sempre atenta ao cenário epidemiológico de Macuco/RJ;

Art. 14 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I – mantenha reduzido os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas;

IV – intensifique o trabalho preventivo de verificação de unidades familiares em condições de vulnerabilidade;

V- retorne as atividades relacionadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculo observado as medidas restritivas no tocante aos meios de prevenção contidos neste decreto.

Art. 15 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – busque evitar os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas, analisando a possibilidade e execução de transmissão online do mesmo.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

Art. 16 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 17 - Os titulares dos órgãos da Administração Pública, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

TITULO III: DAS DISPOSIÇÕES DIRECIONADAS À COMUNIDADE E ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 18 - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), observadas mortes já confirmada no Estado do Rio de Janeiro e aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, **DETERMINO**, a suspensão até a data 29/07/2021, correlata às seguintes atividades e ações:

I - realização de evento que envolva aglomeração de pessoas tais como evento desportivos e shows,

II - salão de festa, casa de festa, feiras e afins, será permitido o funcionamento das atividades relacionadas, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos, além de respeito a distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes;

III – da frequência para lazer pelos usuários nas associações civis e desportivas, existentes nesta municipalidade;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

Art. 19 - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual aos seus colaboradores e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 20 – São considerados serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social, atendimento à população em estado de vulnerabilidade, e aulas escolares;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância;

IV - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

V - telecomunicações e internet;

VI - serviço de call center;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII - serviços funerários;

XIII - vigilância e certificações sanitárias;

XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária;

XVII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XVIII - serviços postais;

XIX - transporte e entrega de cargas em geral;

XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.

§1º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§2º. Está vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§3º. Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§4º. Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§5º. Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.

§6º. As casas lotéricas e instituições bancárias que operam serviços no âmbito territorial do Município de Macuco deverão destacar pessoal próprio para recepção, a fim de realizar controle de entrada e saída, observância do distanciamento social imposto, assepsia das mãos e fiscalização quanto à utilização de máscaras dos seus usuários.

Art. 21 – Fica mantida a obrigação de utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano a qualquer pessoa que pretenda frequentar locais públicos.

Art. 22 - Fica regulamentada a permissão de funcionamento das atividades relacionadas abaixo, desde que sigam, ainda, os critérios e diretrizes estabelecidos por este Decreto de forma imediata, na forma regulamentada nos artigos abaixo.

Art. 23 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a estes, será permitido o funcionamento, diariamente, entre 08:00h às 00:00h, com a limitação de atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, permitida o ingresso de clientes até as 23:00h, devendo, além destes, serem priorizados pelo comércio local a entrega de produtos e mercadorias por serviços de *delivery* e consumo nas residências.

Parágrafo Único. Em observância ao caput deste artigo fica imposta o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas, ficando proibida a instalação de mesas e cadeiras em calçadas.

Art. 24 - Aos quiosques serão permitidos o funcionamento, diariamente, entre 08:00 h às 00:00 h, com a limitação de atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo, além destes, serem priorizados pelo comércio local a entrega de produtos e mercadorias por serviços de *delivery* e consumo nas residências.

Parágrafo Único - Em observância ao caput deste artigo fica imposta o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas, ficando permitida a instalação de 4 (quatro) jogos de mesas nas áreas afetadas a estes.

Art. 25 - Fica autorizado em todo o território municipal o funcionamento de supermercados e pequenos estabelecimentos, tais como: mercados de pequeno porte, açougues, padarias, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

§1º. Os mercados de maior porte, que possuem maior fluxo de pessoas deverão promover controle rígido de frequência, com aferição de temperatura, distanciamento entre as pessoas, correta utilização de máscara facial e disponibilização de álcool em gel para os funcionários e usuários.

§2º. Os estabelecimentos descritos acima deverão, obrigatoriamente, destacar pessoal próprio para recepção, a fim de realizar controle de entrada e saída, observância do limite de 30% (trinta por cento) de ocupação, assepsia das mãos e fiscalização quanto à utilização de máscaras.

Art. 26 - Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de lojas de mobiliários, eletrodomésticos, produtos decorativos, lojas de roupas, armarinhos e atividades congêneres, permitido o funcionamento entre 09.00h

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

às 20:00h, observada as demais recomendações contidas neste decreto.

Art. 27 - Ficam autorizadas as atividades empresariais ligadas ao seguimento de academias, centro de ginástica e studios e estabelecimentos similares, condicionado ao cumprimento das obrigações impostas neste Decreto, além de:

§1º. Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%;

§2º. Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores nos estabelecimentos acima indicados;

§3º. Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70%, assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de gel antisséptico 70%;

§4º. Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento prévio, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas, observado, ainda, o limite máximo de até 10 (dez) pessoas simultaneamente, com a manutenção obrigatória de 1,5 metros entre estas.

Art. 28 - Fica estabelecida a reabertura gradativa de Escolas de Esportes Coletivos que deverão planejar, organizar e executar seus projetos sociais, com aviso prévio aos interessados para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 1,5 metros entre os praticantes, observado ainda:

§1º Será permitido somente 1 acompanhante por aluno e o mesmo deverá ficar em local pré-determinado e separado por no mínimo 1,5 metros de outro espectador.

§2º Uso obrigatório do Álcool 70%, para higienização das mãos de alunos e professores antes e após as aulas ou treinos;

§3º Uso obrigatório de garrafas individuais e bloqueio dos bebedouros coletivos.

§4º A permanência dos colaboradores e alunos durante a prática do esporte deverá ocorrer com utilização constante de máscara facial (máscara de tecido ou descartável) bem como orientados sobre as medidas de prevenção.

§5º Deve ser evitado o contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 1,5 metros de distância.

§6º A aulas terão carácter físico, técnico, tático e recreativo, portanto **NÃO SERÃO PERMITIDOS JOGOS, CONFRONTOS OU COMBATES** nesta fase.

Art. 29 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de salões de beleza, cabelereiros, manicures e congêneres ficam permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 09:00 h às 20:00h, observada as recomendações sanitárias impostas neste decreto, bem como observância da permanência de no máximo 2 (duas) pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 30 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de oficinas mecânicas, lanternagem, pintura e congêneres será permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 08:00 h às 17:00h.

Art. 31 - As atividades comerciais ligadas ao fornecimento de materiais de construção e equipamento de proteção individual poderão exercer suas atividades empresariais compreendidas no horário das 07:00h às 17:00h.

Art. 32 - As Bancas de Revistas e Jornais funcionarão no período compreendido das 06:00h às 17:00h, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 33 – Será permitido a realização de atividades de organizações religiosas desde que:

- I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

alimentação;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social;

V - seja observado o limite máximo de 30% (trinta por cento);

§1º - Os estabelecimentos descritos acima deverão, obrigatoriamente, destacar pessoal próprio para recepção, a fim de realizar controle de entrada e saída, observância do limite de 30% (trinta por cento) de ocupação, assepsia das mãos e fiscalização quanto à utilização de máscaras;

§2º - Seja priorizada a realização de cultos e missas por meio de plataformas de áudio e vídeo, a fim de evitar que medidas mais restritivas sejam adotadas durante o período de vigência deste decreto.

Art. 34 – Todos os estabelecimentos comerciais abrangidos por este Decreto deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. Ficam obrigados todos os empresários e colaboradores dos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto a utilizar máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, bem como orientar seus colaboradores a lavar as mãos a cada uma hora e à assepsia com álcool gel a cada 30 minutos, ou à utilização do álcool gel após cada atendimento de cliente;

§2º. Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, além de disponibilizar álcool etílico em gel antisséptico 70%, que imponha ao seu cliente a utilização deste como condicionante ao acesso do consumidor ao interior de seu estabelecimento;

§3º. Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, higienizar diariamente os equipamentos de uso comum e os veículos da empresa;

§4º. Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, bem como instituições bancárias que demarquem visualmente no chão sinalização com distanciamento nos moldes das recomendações sanitárias, para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa, observadas, ainda, as determinações anteriores, além de organizar e coordenar as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador, com luvas e máscara, para exercer esta função;

§ 5º. O descumprimento das obrigações acima implicará em notificação prévia e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato do estabelecimento que descumprirem as obrigações aqui determinadas.

Art. 35 – Considera-se obrigatório, o uso de máscara facial durante o deslocamento de todas as pessoas nos meios de transporte público ou privado de passageiros e durante o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Único: Ficam autorizadas o retorno de atividades ligadas aos serviços de Auto Escola, observados os regramentos sanitários estaduais e incluídos neste Decreto, notadamente atividades teóricas reduzidas em 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

Art. 36 - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro deste Município com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 37 - Qualquer pessoa que desrespeitar as determinações contidas no presente instrumento normativo estarão sujeitas a responderem pelo crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, descrito no artigo 268 do Código Penal, devendo este fato ser imediatamente comunicado pelos servidores públicos à autoridade policial, pessoalmente ou por intermédio do site dedic.pcivil.rj.gov.br.

Art. 38 - Publique-se e dê-se ciência à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Macuco, Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Secretarias e Departamentos do Município de Macuco, e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor nesta data e vigorará pelo período de

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

22/07/2021 a 29/07/2021, ressalvadas as hipóteses de avaliação temporária declinadas acima, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 917/2021 de 04/05/2021, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Idésio M. Munier Curty e Cleber Estevão de Souza que classificou a empresa **DROGARIAS SERRANA 2 DE MACUCO LTDA**, situada a Dr. Mário Freire Martins, 189, Centro – Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.922.328/0001-84 como vencedora(s) do Pregão Presencial nº 49/2021, referente à contratação de empresa para aquisição de medicamento FINGOLIMODE 0,5mg (gilenya 0,5mg).

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **DROGARIAS SERRANA 2 DE MACUCO LTDA**, com o valor total de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 15 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 917/2021, de 04/05/2021, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Cleber Estevão de Souza e Idésio M. Munier Curty que classificou a empresa **RAPHAEL FONSECA DE B. LEONARDO**, situada a Av. José Malaquias, nº 1025, Casa B – Reta – Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 28.268.141/0001-09 como vencedora(s) do Pregão Presencial nº 48/2021, referente à contratação de empresa para impressão confecção de material gráfico para Secretaria Municipal de Obras.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **RAPHAEL FONSECA DE B. LEONARDO**, no valor de **R\$ 15.224,15** (quinze mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 21 de junho de 2021.

Bruno Alves Boaretto
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 917/2021, de 04/05/2021, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Cleber Estevão de Souza e Idésio M. Munier Curty que classificou a empresa RAPHAEL FONSECA DE B. LEONARDO, situada a Av. José Malaquias, nº 1025, Casa B – Reta – Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 28.268.141/0001-09 como vencedora(s) do Pregão Presencial nº 47/2021, referente à contratação de empresa para impressão confecção de material gráfico para Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) RAPHAEL FONSECA DE B. LEONARDO, no valor de R\$ 29.947,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Maconuco/RJ, em 15 de junho de 2021.

Bruno Alves Boaretto
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

PORTARIA Nº 0944/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA os servidores constantes no Anexo I para atuar como Fiscal de Contrato, no âmbito de Secretarias Municipais e Fundos Municipais para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e entrega de materiais.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do servidor designado, o suplente constante no Anexo II, assumirá automaticamente a função.

Art. 2º - O fiscal ora designada deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 3º - Os contratos administrativos de que trata a Lei nº. 8.666/93 ou instrumentos hábeis a substituí-los, referente a execução de obras, serviços de informática e material de informática e organização de eventos festivos serão controlados e acompanhados por Comissão.

Art. 4º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Secretário de Governo e Gestão, Gestora de Contratos e Secretária Geral de Controle Interno.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maconuco, 19 de julho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Table with columns: SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR, SERVIDOR TITULAR, MATRÍCULA, OBJETO. Title: ANEXO I FISCAL DE CONTRATO TITULARES.

Table with columns: SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR, SERVIDOR TITULAR, MATRÍCULA, OBJETO. Title: ANEXO II FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 918/2021, de 04/05/2021, composta pelos membros: Rosi Cleide Ferraz Santos, Cleber Estevão de Souza e Jovane da Silva Ribeiro que classificou a empresa GERAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada Rua Carlos Badini Junior, 01 – apt 101 – Santos Reis – Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.883/0001-20 como vencedora(s) do Tomada de Preços nº 01/2021, referente à Contratação de empresa para realização de serviços e reforma do Centro Municipal de Saúde - Macuco/RJ.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa GERAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com o total de R\$ 438.068,11 (quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Maconuco/RJ, em 01 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 917/2021, de 04/05/2021, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Cleber Estevão de Souza e Idésio M. Munier Curty que classificou a **JOSÉ CARLOS DO COUTO EPP**, situada a Rua Pereira Lopes, 496 - Centro - Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.469.123/0001-39, **SAD SERV E MANUTENÇÕES LTDA-ME**, Av Gen. Atratio Cortes Coutinho, nº 237, loja 3 - Maravilha, Macuco/RJ, CNPJ 26.252.029/0001-54 e a **NOVA MACUCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, situada Rua Manoel Vieira da Silva, 917 - Centro - Macuco/RJ, inscrita no CNPJ 03.206.304/0001-06 como vencedora(s) do Pregão Presencial nº 45/2021, referente à contratação de empresa para aquisição de materiais diversos para pequenos reparos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **JOSÉ CARLOS DO COUTO EPP**, no valor de **R\$ 188.674,71** (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), **SAD SERV E MANUTENÇÕES LTDA-ME**, no valor de **R\$ 46.459,25** (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e a **NOVA MACUCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor de **R\$ 84.189,35** (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 14 de junho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 025 - 23/07/2021 - Pág 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 61/2021

Dia: 06 de agosto de 2021.

Horário: 10 horas

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos técnicos e profissionalizantes no Município de Macuco, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Educação.

Informações: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 26/07/2021, na Rua Dr. Mário Freire Martins, 100 Centro Macuco - RJ, no horário de 12:00h as 17:00h de segunda a sexta e www.prefeituramacuco.rj.gov.br.

Rosi Cleide Ferraz Santos
Pregoeira

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 025 - 23/07/2021 - Pág 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 62/2021

Dia: 09 de agosto de 2021.

Horário: 10 horas

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças de reposição para os tratores e as máquinas.

Informações: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 26/07/2021, na Rua Dr. Mário Freire Martins, 100 Centro Macuco - RJ, no horário de 12:00h as 17:00h de segunda a sexta e www.prefeituramacuco.rj.gov.br.

Rosi Cleide Ferraz Santos
Pregoeira

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 025 - 23/07/2021 - Pág 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 917/2021, de 04/05/2021, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Cleber Estevão de Souza e Idésio M. Munier Curty que classificou as empresas **RAPHAEL FONSECA DE BRITO LEONARDO MEI**, situada a Av. José Malaquias, nº 1025, casa B - Reta - Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.268.141/0001-09, **ALEX MEIRELLES GONÇALVES MEI**, situada Rua Abdo Elias Antônio, 316 - Centro - Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.935.677/0001-05 e a **SAVIO CORDOVIL PINHEIRO MEI**, situada a Rua Maria de Fátima Araújo Mendes, 93 - Paraíso - Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.191969/0001-79, como vencedora(s) do Pregão Presencial nº 50/2021, referente à contratação de empresa especializada para realização de serviços de revitalização da Praça José Joaquim Taveira, Centro Macuco/RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos..

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **RAPHAEL FONSECA DE BRITO LEONARDO MEI**, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), **ALEX MEIRELLES GONÇALVES MEI**, no valor de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais) e a **SAVIO CORDOVIL PINHEIRO MEI**, no valor de R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 21 de junho de 2021.

Bruno Alves Boaretto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 025 - 23/07/2021 - Pág 06

IPTU 2021

Cota única com 10% de desconto e parcelamento em até 6x.

Online

Pagando seu imposto
 você ajuda a cuidar
 da nossa cidade.

SECRETARIA DE
FAZENDA
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACUCO
Um novo tempo de faz sempre

DEFESA CIVIL 199

TELEFONE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACUCO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Semestre / 2021

RGF - ANEXO 1 R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
	LIQUIDADAS													
	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.426,14	16.991,14	17.722,87	17.991,14	18.882,87	240.280,45	15.053,14	18.441,14	18.441,14	18.209,16	22.310,09	18.726,25	1570.475,53	0,00
Pessoal Ativo	17.426,14	16.991,14	17.722,87	17.991,14	18.882,87	240.280,45	15.053,14	18.441,14	18.441,14	18.209,16	22.310,09	18.726,25	1570.475,53	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	97.933,86	97.933,86	98.665,59	98.933,86	98.665,59	99.217,27	95.06,51	97.936,51	97.936,51	97.932,91	118.05,46	28.221,62	1310.319,55	0,00
Obrigações Patronais	19.492,28	19.057,28	19.057,28	19.057,28	20.217,28	41.063,16	19.916,63	20.504,63	20.504,63	20.276,25	20.504,63	20.504,63	260.55,98	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros (art. 18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.426,14	16.991,14	17.722,87	17.991,14	18.882,87	240.280,45	15.053,14	18.441,14	18.441,14	18.209,16	22.310,09	18.726,25	1570.475,53	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										61.247.704,02	100,00%			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A § 1º da CF) (V)										0,00				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)										61.247.704,02				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)										1.570.475,53	2,56%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										3.674.862,24	6,00%			
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										3.491.119,13	5,70%			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										3.307.376,02	5,40%			

Fonte : CONTABILIDADE

Nota :

- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: JULIO CARLOS SILVA BADINI
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCELL TRALLI DE AGUIAR
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: JULIO CARLOS SILVA BADINI
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 23/07/2021 14:07h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE MACUCO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Semestre / 2021

RGF - ANEXO 1 R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Últ.12Meses
Obrigações patronais como FPPS não pagas (Lei Comp. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais como FPPS não pagas (Lei Comp. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: JULIO CARLOS SILVA BADINI
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCELL TRALLI DE AGUIAR
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: JULIO CARLOS SILVA BADINI
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 23/07/2021 14:07h

Anexo 1 do RGF



VACINÔMETRO covid-19

Confira em detalhe a distribuição
das vacinas contra a Covid-19
aplicadas em Macuco.
Data: 23/07/2021

SECRETARIA DE
SAÚDE E
PREVENÇÃO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACUCO
"Um novo tempo de paz sempre"



TOTAL DE DOSES APLICADAS

6849

D1 e DOSE ÚNICA: 5096 E D2: 1753

TRABALHADORES DA SAÚDE

304

PESSOAS DE 60 ANOS OU MAIS

1398

**FORÇA DE SEGURANÇA E
SALVAMENTO**

37

**PORTADORES DE
COMORBIDADES**

751

**TRABALHADORES DE
LIMPEZA URBANA**

16

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PERMANENTE**

47

**GESTANTES, PUÉRPERAS E
LACTANTES**

75

**TRABALHADORES DA
EDUCAÇÃO**

141

PESSOAS DE 28 A 59 ANOS

2327



CUIDAR DO PEQUENO NEGÓCIO E AINDA COMER BEM?

Peça no Delivery
e fortaleça os pequenos
negócios da sua cidade.

#CuideDo
pequeno
negócio



CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Juntos vamos vencer!

QUARTA-FEIRA (21/07)	Faixa etária de 29 anos
QUINTA-FEIRA (22/07)	Faixa etária de 28 anos
SEXTA-FEIRA (23/07)	Faixa etária de 27 anos
SEGUNDA-FEIRA (26/07)	Faixa etária de 26 anos

Continuamos vacinando com a D2 na data agendada no
Cartão de Vacinação todos os dias da semana no
período da tarde.

SECRETARIA DE
SAÚDE E
PREVENÇÃO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACUCO
"Um novo tempo de paz sempre"

